REUNIÃO ......... : **ORDINÁRIA 01/2019**

DECISÃO ......... : **21/2019-CEEMM**

PROCESSO ...... : **23264070/2018**

INTERESSADO : **ANTONIO VERIANO TRALDI**

**EMENTA:** dispõe sobre a manutenção do Auto de Infração, por infringência ao Art. 59°, da Lei Federal 5.194/66 - Pessoa Jurídica Exercendo Atividade Neste Regional Sem Registro.

**D E C I S Ã O**

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e Geologia e Minas, apreciando o Auto de Infração que trata de suposta infrigência ao Art. 59°, da Lei Federal 5.194/66 - Pessoa Jurídica Exercendo Atividade Neste Regional Sem Registro, quando da realização de obras/serviços reservados aos profissionais do Sistema Confea/Creas. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea “c” do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 – MULTA, e o seu valor estipulado na alínea “c” do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66.Considerando que o valor da multa encontra-se estipulada no Auto de Infração. Considerando o Parecer Técnico. Considerando que as provas apresentadas tipificam o ato infracionário. **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração e notificação, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa no respectivo valor lavrado. A reunião foi coordenada pelo Senhor Conselheiro Eng. Mec. Newton Sure Soeiro, relatado pelo (a) conselheiro (a) Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Ricardo José Lopes Batista, votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. Mec. Newton Sure Soeiro; Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Ricardo José Lopes Batista; Eng. Mec. Cléber Nonato da Silva; Eng. Naval. Gelson Ferreira da Silva Neto; Eng. de Prod. Leony Luis Lopes Negrao. Não houve abstenções e nem votos contrários. Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 14 de fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Eng. Mec. Newton Sure Soeiro.

Coordenador da CEEMM